



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 3678/2021

“Exclui da incidência do Imposto Territorial Rural as áreas sujeitas a inundações periódicas que impossibilitem, ainda que temporariamente, sua exploração.”

AUTOR: Dep. Pinheirinho(PP-MG)

RELATOR: Dep. Pezenti (MDB/SC)

VOTO EM SEPARADO: Dep. João Daniel (PT/SE)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Pinheirinho, propondo alteração no artigo 10 da Lei nº 9393/96, para excluir “da incidência do Imposto Territorial Rural as áreas sujeitas a inundações periódicas que impossibilitem, ainda que temporariamente, sua exploração econômica”.

Nos termos do projeto, a certificação das áreas a serem excluídas da base de cálculo será realizada pelo Ministério da Agricultura, após requerimento do proprietário interessado, na forma do regulamento.

A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD), e tramita em regime ordinário.

Ao projeto não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O Relator apresenta parecer pela aprovação do projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

II – VOTO

O fato de determinada área sofrer inundações periódicas não caracteriza, por si só, que não tenha aproveitamento econômico. Os imóveis que sofrem inundações sistemáticas, como os situados no Pantanal, já têm tratamento diferenciado no que concerne à aplicação dos índices de lotação por zona de pecuária e dos índices de rendimento por produto objeto de exploração extrativa, com redução do tributo a ser pago.

Ainda, a Lei 9393/96 (art. 10, § 1º, inciso II, letra “c”) já exclui da área tributável aquelas comprovadamente impestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal.

Desta forma, trata-se de uma isenção que encontra respaldo técnico, senão de ampliar benefício fiscal sem apresentar sequer uma estimativa de renúncia fiscal, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3678/2021.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado João Daniel – PT/SE

